



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**PORTARIA GP/TRT16 nº 452/2026**

São Luis/MA, junho de 2026

Institui o Subcomitê para Garantia dos Direitos de Pessoas e Povos Indígenas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do Protocolo Administrativo SEI nº 000006996/2025, e

CONSIDERANDO que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece que os Estados devem adotar medidas eficazes para garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas, bem como procedimentos equitativos e justos, para o acerto de controvérsias com os Estados ou outras partes e uma pronta decisão sobre essas controvérsias, assim como, uma reparação efetiva para toda a lesão de seus direitos individuais e coletivos (arts. 13 e 40);

CONSIDERANDO o disposto na [Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais](#), em especial o estabelecido nos arts. 2º, 3º e 12;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 231 e 232 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que asseguram aos povos indígenas o reconhecimento da organização social, dos costumes, das línguas, das crenças, das tradições e dos direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os bens, assim como reconhecem a legitimidade dos indígenas, suas comunidades e organizações para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses; e

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 454, de 22 de abril de 2022](#), que estabeleceu as diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DO OBJETO E ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê para Garantia dos Direitos de Pessoas e Povos Indígenas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em conformidade com a [Resolução CNJ nº 454, de 22 de abril de 2022](#), cabendo-lhe fomentar, coordenar e implementar os programas, planos, projetos e ações voltados à proteção dos direitos de pessoas e povos indígenas, especialmente aqueles vinculados às diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Subcomitê para Garantia dos Direitos de Pessoas e Povos Indígenas terá a seguinte composição:

I - um(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal, que será o(a) Coordenador(a) do Colegiado Temático;

II - o(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência do Tribunal, que será o(a) Vice-Coordenação(a) do Colegiado Temático;

III - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

IV - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;

V - o(a) Gestor(a) da Divisão de Assessoria de Comunicação Social;

VI - o(a) Gestor(a) do Setor de Acessibilidade e Inclusão;

VII - um(a) Servidor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, que será o(a) Secretário(a) do Colegiado Temático; e

VIII - um(a) Servidor(a) do Setor de Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado serão designados nominalmente pela Presidência do Tribunal em Portaria específica.

### **Seção I**

#### **Das Atribuições do(a) Coordenador(a) do Colegiado Temático**

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) do Subcomitê para Garantia dos Direitos de Pessoas e Povos Indígenas

- I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representada pelo Vice-Coordenador;
- III – estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do Colegiado Temático;
- IV – zelar pela eficiência do Colegiado Temático;
- V – mediar conflitos no âmbito do Colegiado Temático;
- VI – exercer o voto de qualidade em caso de empate nas decisões do Colegiado Temático; e
- VI – primar pela celeridade das deliberações do colegiado Temático.

Parágrafo único. O(a) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo, nessas ocasiões, suas atribuições.

### **Seção II**

#### **Das Atribuições do(a) Secretário(a) do Colegiado Temático**

Art. 5º Cabe ao(à) Secretário(a) do Subcomitê para Garantia dos Direitos de Pessoas e Povos Indígenas

- I – auxiliar na organização das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Temático; e
- III – realizar outras atividades designadas pela Coordenadoria do Colegiado Temático.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

Art. 6º O Subcomitê para Garantia dos Direitos de Pessoas e Povos Indígenas se reunirá semestralmente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado Temático, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de cinco dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões ocorrerá por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do Colegiado Temático poderão ocorrer nas modalidades presencial, por videoconferência ou híbrida.

Art. 7º As atas das reuniões do Colegiado Temático conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data, o horário e o local da reunião;
- II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III – as deliberações tomadas;
- IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V – os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de dez dias úteis após a realização da reunião.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO**

Art. 8º Para a realização de reuniões do Subcomitê para Garantia dos Direitos de Pessoas e Povos Indígenas será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o Vice-Coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do Colegiado Temático serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado Temático terão voto de igual peso, cabendo ao(à) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO V**

## DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 10. Caberá ao Setor de Acessibilidade e Inclusão a gestão administrativa do Subcomitê para Garantia dos Direitos de Pessoas e Povos Indígenas, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:

- I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II – enviar aos membros do Colegiado Temático as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III – convidar os membros para reuniões convocadas pela Coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura da Coordenadora;
- VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado Temático; e
- VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado Temático, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A gestão administrativa referida no *caput* será restrita aos recursos materiais e a procedimentos processuais enumeradas neste artigo, proibidas quaisquer ações que caracterizem interferência na independência do Colegiado Temático.

Art. 11. Compete ao(a) gestor(a) do Setor de Acessibilidade e Inclusão, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 10:

- I – manter atualizadas as informações do Colegiado Temático no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II – dar ciência à Coordenadora do Colegiado Temático sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- III – reportar à Coordenadora do Colegiado Temático as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) do Setor de Acessibilidade e Inclusão para servidor(a) a ele subordinado(a).

## CAPÍTULO VI

### DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 12. O Subcomitê para Garantia dos Direitos de Pessoas e Povos Indígenas, nos termos do § 1º do art. 9º da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), será associado ao [Comitê da Equidade de Raça, Gênero e Diversidade](#), a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, na temática correspondente.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Subcomitê para Garantia dos Direitos de Pessoas e Povos Indígenas manterá diálogo com outros Colegiados Temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Art. 14. O direito de acesso aos documentos editados pelo Subcomitê para Garantia dos Direitos de Pessoas e Povos Indígenas, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado Temático, o acesso prévio possa prejudicar a tomada de decisão ou seus efeitos, nos termos do [parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

São Luís (MA), datado e assinado digitalmente.

**DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Presidente**, em 02/06/2026, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1297221** e o código CRC **9DA0CBCB**.